



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1.006/2013.

Altera a Lei Municipal nº 1.005, de 28/06/2013, que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO, saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 2º e 30, da Lei Municipal nº 1.005, de 28/06/2013, que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) Conselheiros Titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação, vedadas deliberações com número superior ou inferior, sob pena de nulidade dos atos praticados.”

“Art. 30. Os 05 (cinco) Conselheiros Tutelares titulares e os suplentes deverão ser escolhidos por voto direto, facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em processo regulamentado e conduzido por Resolução do CMDCA.”

Art. 2º Fica alterado o inciso VI, do artigo 13, da mesma legislação, passando a vigor com a seguinte redação:

“VI – A fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do respectivo Conselho Tutelar e da jornada de trabalho dos membros se dará pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).”

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único, do artigo 34, da mesma legislação, passando a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Para auxiliar a Comissão Especial Eleitoral – CEE do Processo de Escolha serão formados subcomissões de conselheiros do CMDCA.”

Art. 4º Fica revogado na íntegra o § 2º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.005, de 28/06/2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 09 de agosto de 2013.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal